



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 087/67.

de 02 de agosto de 1967.

INSTITUI NORMAS PARA RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Terão direito à subvenção municipal as entidades privadas que objetivem o benefício da população do município, mais principalmente as sociedades assistenciais, esportivas, educacionais e beneficentes.

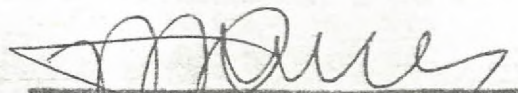
Artigo 2º - Para se habilitar a subvenção, a entidade deverá:

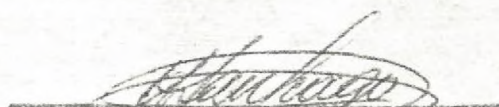
- a) ser reconhecida de utilidade pública municipal;
- b) apresentar plano de aplicação;
- c) prestar contas da subvenção anterior, apresentando relatório sucinto, pelo presidente da entidade, com parecer favorável do conselho fiscal e recibos das despesas realizadas, de acordo com as leis vigentes.
- d) apresentar o balanço de ano anterior, indicando o mês onde a subvenção foi incluída e onde saiu;

Artigo 3º - Todos os documentos deverão ter as firmas dos signatários devidamente reconhecidas ou cartório e obedecerem aos modelos exigidos na Lei Federal 4.320

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnamirim, 2 de agosto de 1967.


 - José Augusto Nunes -
 (Prefeito Municipal)


 - Valério Felipe Santiago -
 (Secretário)